



C.M.V.
Proc. Nº 5285,17
Fls. 53
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 281/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 23/18 - Proc. n.º 5285/17

LEI Nº

Institui o “Programa Farmácia Solidária” de arrecadação e distribuição de medicamentos.

Recebido em 22/03/18
Gláucia Juliato
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAJ

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o “Programa Farmácia Solidária”, que tem por finalidade o reaproveitamento de medicações doadas por laboratórios farmacêuticos, distribuidoras de medicamentos e farmácias (pessoas jurídicas).

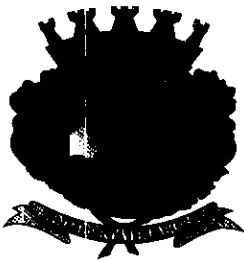
§ 1º As medicações devem estar acondicionadas em sua embalagem original, sem avarias que possam comprometer seu princípio ativo.

§ 2º O material deve ser estocado, armazenado e distribuído segundo o princípio ativo e não pelo nome comercial.

§ 3º As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 4º As demais empresas envolvidas no processo de doação deverão ter Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA e Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

§ 5º O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.



C.M.V.
Proc. Nº 5285/17
Fls. 36
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 281/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 23/18 - Proc. n.º 5285/17 FI. 02

Art. 2º A distribuição gratuita a qualquer pessoa será feita por profissional legalmente habilitado, mediante receituário médico de origem pública ou particular.

Parágrafo único. As medicações serão distribuídas em número de unidades segundo a apresentação (comprimido, cápsula, ampola, tubo), obedecendo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 3º Não serão aceitas doações de medicamentos de pessoas físicas e medicamentos constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão fazer a entrega de medicamentos ao Programa, porém, os medicamentos coletados não serão objeto de distribuição e/ou dispensação, pois deverão ser segregados e descartados adequadamente conforme legislação vigente.

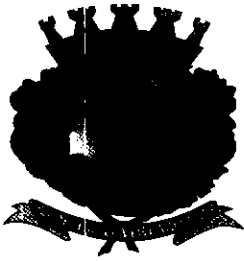
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de março de 2018.**

**Israel Scupenaro
Presidente**



C.M.V.
Proc. Nº 5285,17
Fls. 57
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 281/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 23/18 - Proc. n.º 5285/17

Fl. 03

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário